



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

EMENDA Nº. 01, AO PROJETO DE LEI Nº. 176/2017, que “Dispõe sobre as adequações da lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências”.

Introduz o parágrafo quarto ao art. 3º, da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

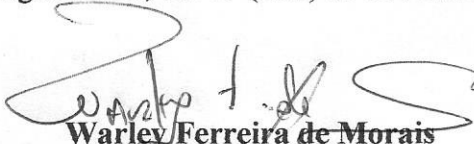
Parágrafo 1º...

Paragrafo 4º - Fica proibida a titularidade de mais de uma motocicleta pelo concessionário nos respectivos pontos.”

Modifica o parágrafo primeiro do art. 5º, da mesma lei, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º Não haverá limitação de uso das motocicletas para o serviço de mototáxi baseado em seu ano de fabricação. Para que possa ser utilizada na atividade o proprietário deverá apresentar o comprovante de aprovação em inspeção técnica semestral, realizada por empresa credenciada ao DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, expedido há menos de 6(seis) meses.

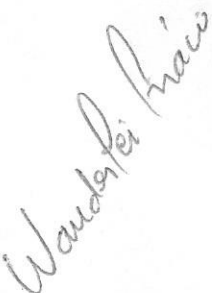
Câmara Municipal de Araguari-MG, em 07 (sete) de novembro de 2017.

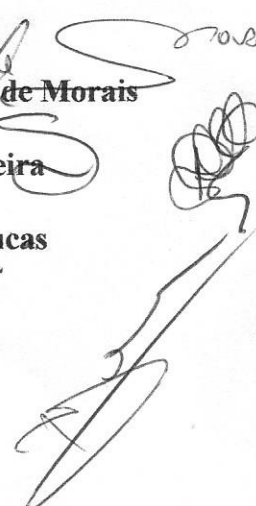

Warley Ferreira de Moraes


Levi Siqueira

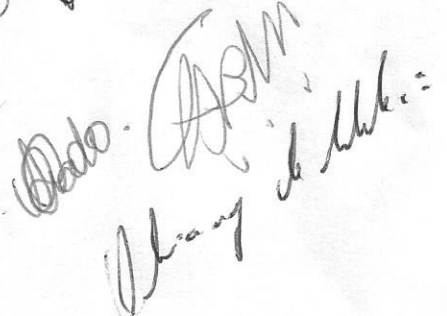

Wesley Lucas




Wanderlei Pinheiro




Alcantara


Dado



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

EMENDA Nº. 002, AO PROJETO DE LEI Nº. 176/2017, que “*Dispõe sobre as adequações da Lei nº 5.126 de 7 de março de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências*”

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 176/2017 que “*Dispõe sobre as adequações da Lei nº 5.126 de 7 de março de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências*” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica acrescido ao art. 10 da Lei 5.126, de 7 de março de 2013, os seguintes §§ 3º 4º 5º 6º e 7º, com esta redação:

§3º -...

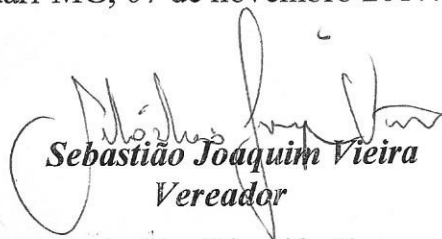
§4º -...

§5º -...

§6º - Não haverá limitação de uso das motocicletas para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros baseado em seu ano de fabricação.

§7º - Para que a motocicleta possa ser utilizada na atividade, o proprietário deverá apresentar comprovante de aprovação em inspeção técnica semestral, realizada por empresa credenciada ao DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, expedido há pelo menos 6 (seis) meses.

Câmara Municipal de Araguari-MG, 07 de novembro 2017.


Sebastião Joaquim Vieira
Vereador

